



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 171.335.0/2-00

Vistos,

1. Processe-se.

2. À primeira vista, é de se deferir a liminar para suspensão do art. 10 e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.491/98, do parágrafo único do art. 13, da Lei Municipal nº 2.810/00 e do art. 8º, inciso III do art. 21 e 22, da Lei nº 3.365/06, todos do Município do Guarujá, por ofensa à autonomia administrativo-financeira da urbe, ao facultar a realização de negócios jurídicos de prestação de serviços ou de permissão de uso aos munícipes, mas gerando em contrapartida, obrigação tributária (contribuição de melhoria e taxa de micro região) àqueles não aderentes do pacto. Vislumbra-se, de fato, uma aparente violação aos arts. 111, 144, 159 e 160, I, II, III, IV, todos da Constituição Bandeirante.

3. Requistem-se informações dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarujá.

4. Cite-se a Procuradoria Geral do Estado.

5. A seguir, ao D. Procurador Geral de Justiça para manifestação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade
nº 171.335.0/2-00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL

6. Ficam, desde já, suspensos os artigos pontuados com efeitos "ex nunc". Oficie-se ao Poder Executivo Municipal.

7. Após, tornem.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.



GUERRIERI REZENDE

Relator